



Número: **1039694-04.2022.8.11.0002**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **01/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 831.167,69**

Assuntos: **Contratos Bancários, Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AGNEL BUENO VELOZO (REPRESENTANTE)	
	NATALYA TOMBINI VELOZO (ADVOGADO(A)) LETHICIA MARIA DUARTE BRITO (ADVOGADO(A))
CLAIR INES TOMBINI VELOZO (REPRESENTANTE)	
	NATALYA TOMBINI VELOZO (ADVOGADO(A)) LETHICIA MARIA DUARTE BRITO (ADVOGADO(A))
ESTUDIO FABRIKA DO SOM LTDA - ME (AUTOR)	
	NATALYA TOMBINI VELOZO (ADVOGADO(A)) LETHICIA MARIA DUARTE BRITO (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (INTERESSADO)	
	SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A)) JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A))

Outros participantes

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES DE ARRUDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
-----	--------------------	-----------	-----------	------

131018240	04/10/2023 17:31	Publicado Intimação em 06/10/2023. Disponibilizado no DJ Eletrônico em 05/10/2023 Expedição de Outros documentos	Intimação	Intimação
-----------	------------------	--	---------------------------	-----------

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

EDITAL

Processo: 1039694-04.2022.8.11.0002

Espécie: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Polo ativo: ESTUDIO FABRIKA DO SOM LTDA - ME e outros (2)

Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS.

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da decretação da falência da empresa **ESTÚDIO FABRIKA DO SOM LTDA**, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela falida.

Relação de credores: 1º Banco do Brasil S.A, valor do crédito R\$ 150.000,00 (sem atualização), classe do crédito: cédula de crédito nº. 713.901.401; 2º Banco do Brasil S.A., valor do crédito R\$ 132.000,00 (sem atualização), classe do crédito: cédula de crédito nº. 276412597; 3º Banco do Brasil S.A., valor do crédito R\$ 130.000,00 (sem atualização), classe do crédito: cédula de crédito nº. 276.411.982; 4º Banco do Brasil S.A., valor do crédito R\$ 101.000,00 (sem atualização), classe do crédito: cédula de crédito nº. 713.901.275; 5º Banco da Amazônia S.A, valor do crédito R\$ 304.101,95 (sem atualização), classe do crédito: cédula de crédito nº. FMS-P-022-09/0065; 6º PGFN – PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, valor do crédito R\$ 1.405,82 (sem atualização), classe do crédito: 3551 – FAZENDA NACIONAL – Dívida Ativa IRPJ; 7º PGFN – PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, valor do crédito R\$ 902,28 (sem atualização), classe do crédito: 4493 – FAZENDA NACIONAL – Dívida Ativa COFINS NACIONAL; 8º PGFN – PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, valor do crédito R\$ 843,49 (sem atualização), classe do crédito: 1804 – Dívida Ativa CONTRIBUIÇÃO SOCIAL; 9º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 500,00 (sem atualização), classe do crédito: Dívida Ativa – ISSQN; 10º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 150,00 (sem atualização), classe do crédito: Dívida Ativa – ISSQN; 11º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 27,41 (sem atualização), classe do crédito: Dívida Ativa – ISSQN; 12º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 27,41 (sem atualização), classe do crédito: Dívida Ativa – ISSQN; 13º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 250,00 (sem atualização), classe do crédito: Dívida Ativa – ISSQN; 14º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 850,00 (sem atualização), classe do crédito: Dívida Ativa – ISSQN; 15º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 28,18 (sem atualização), classe do crédito: Dívida Ativa – ISSQN; 16º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 28,18 (sem atualização), classe do crédito: Dívida Ativa – ISSQN; 17º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 28,18 (sem atualização), classe do crédito: Dívida Ativa – ISSQN; 18º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 28,18 (sem atualização), classe do crédito: Dívida Ativa – ISSQN; 19º SECRETARIA MUNICIPAL



DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 200,00 (sem atualização), classe do crédito: Dívida Ativa – ISSQN; 20º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 28,18 (sem atualização), classe do crédito: Dívida Ativa – ISSQN; 21º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 28,18 (sem atualização), classe do crédito: Dívida Ativa – ISSQN; 22º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 614,40 (sem atualização), classe do crédito: Dívida Ativa – ISSQN; 23º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 850,00 (sem atualização), classe do crédito: Dívida Ativa – ISSQN; 24º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 521,89 (sem atualização), classe do crédito: Dívida Ativa – Alvará de Localização; 25º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 562,12 (sem atualização), classe do crédito: Dívida Ativa – Alvará de Localização; 26º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 30,26 (sem atualização), classe do crédito: Fiscalização; 27º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 207,49 (sem atualização), classe do crédito: Fiscalização; 28º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 207,49 (sem atualização), classe do crédito: Fiscalização; e, 29º SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA, valor do crédito R\$ 207,48 (sem atualização), classe do crédito: Fiscalização.

Despacho/decisão: "Visto. Trata-se de **PEDIDO DE AUTO FALÊNCIA** formulado por **ESTÚDIO FABRIKA DO SOM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.736.249/0001-09, com sede no município de Várzea Grande/MT, que atua no mercado artístico. Pugnou pela concessão da gratuidade de justiça e procedência do pedido para reconhecer e declarar a falência nos termos do art. 107, da Lei 11.101/05. Pois bem. Verifico que a requerente cumpriu satisfatoriamente a determinação para emenda do pedido inaugural, trazendo aos autos os documentos elencados no art. 105 da Lei 11.101/05, conforme decisão de Id. 109808259. Com efeito, tenho como suficientemente demonstrada a inviabilidade econômico-financeira da requerente, impondo-se, desse modo o reconhecimento do pedido. **DA PARTE DISPOSITIVA** Por todo o exposto **DECRETO A AUTOFALÊNCIA** de **ESTÚDIO FABRIKA DO SOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.736.249/0001-09, com endereço na Rua T-1, Quadra 147, n. 11, Várzea Grande/MT – CEP: 78135-380, representada por Clair Inês Tombini Velozo e Agnel Bueno Velozo, empresários devidamente qualificados na petição inicial. Em consequência: 1) NOMEIO como Administradora Judicial, **LORENA LARRANHAGAS MAMEDES**, advogada, inscrita na OAB/MT sob o n.º 16174/O, portadora do CPF n.º 019.638.011-13, com endereço profissional à Avenida Miguel Sutil, n.º 8.800, sala 409 (Edifício AD. Business Center), bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-305, Cuiabá (MT), tel: (65) 99953-5619, e-mail lorena@valorizeadmjudicial.com, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, **em 48 (quarenta e oito) horas**, comunicar à secretaria do Juízo a aceitação, a fim de que possa ser confeccionado o termo de compromisso (LRF – art. 33). 2) A ADMINISTRADORA JUDICIAL DEVERÁ: 2.1) proceder à imediata arrecadação dos bens, se houver, e dos documentos e livros, mediante auto devidamente assinado (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade, podendo nomear depositário fiel que poderá ser o próprio falido (artigo 108, § 1º), devendo a fim de evitar risco para a execução da etapa de arrecadação, providenciar a lacração do local onde se encontram os bens a serem arrecadados (artigo 109); 2.2) Realizar todos os atos necessários à realização do ativo e, caso não sejam encontrados bens a serem arrecadados ou se forem esses insuficientes para as despesas do processo, deve informar imediatamente o fato a este Juízo (art. 114-A); 2.3) Havendo bens suficientes para prosseguir com o processo, deverá a ADMINISTRADORA JUDICIAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do Juízo, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III, do *caput* do art. 22 (art. 99, § 3º); 2.4) Notificar o representante legal da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores (art. 104, I e XI), diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência; 2.5) Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo (art. 22, I, "k"), manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações/divergências, ambos em



âmbito administrativo (art. 22, II, "I"), e ainda providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, "m"). 3) FIXO O TERMO LEGAL da falência no **90º (nonagésimo) dia anterior ao dia da distribuição do pedido de autofalência** (artigo 99, II). 4) DEVERÁ OS SÓCIO DA FALIDA, **no prazo de 10 (dez) dias**, cumprir as determinações contidas no art. 104 da LRF, assinando o termo de comparecimento perante a Secretaria da Vara, além de prestar as declarações diretamente ao Administrador Judicial. 5) Nos termos do disposto no artigo 99, inciso V, ORDENO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES contra a falida que ainda estiverem em andamento, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei. 6) Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial (art. 99, inciso VI). 7) PUBLIQUE-SE EDITAL ELETRÔNICO, nos termos do disposto no §1º do artigo 99, com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pela falida; 7.1) DETERMINO QUE O SR. GESTOR JUDICIÁRIO faça constar no Edital de Publicação desta sentença, que os credores terão o **prazo de 15 dias úteis** para as habilitações de crédito (artigo 7º, § 1º), valendo destacar que já consta nos autos a relação nominal dos credores (artigo 99, III). 7.2) As habilitações/divergência deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administração Judicial no e-mail a ser criado por ela especialmente para este fim (art. 22, "I"), devendo o Auxiliar do Juízo informar o endereço eletrônico à Secretaria da Vara, **no prazo de 05 (cinco) dias**, de modo que conste no edital a que se refere o art. 99, parágrafo único. Ficam os credores advertidos, desde já, que as habilitações apresentadas nos autos principais NÃO SERÃO CONSIDERADAS. 7.3) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol apresentado pelo falido. 8) ORDENO QUE SE OFICIE ao Registro Público de Empresas (JUCEMAT) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, solicitando que procedam à anotação da decretação da falência no registro dos devedores, para que conste a expressão "FALIDA", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n. 11.101/2005 (art. 99, inciso VIII). 9) DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS aos órgãos e repartições públicas e outras entidades (Detran, Receita Federal, Banco Central, Serviços de Registros de Imóveis) para que informem a existência de bens e direitos dos falidos (art. 99, X). 10) DETERMINO A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento para que tomem conhecimento da decretação da falência (art. 99, XIII), observando o disposto no artigo 99, § 2º, I, II, e III. 11) Providencie a Administração Judicial a comunicação a todas as Fazendas, - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço eletrônico, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública. 12) COMUNIQUE-SE, com cópia da presente decisão aos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, solicitando, se possível, que dê ciência aos Meritíssimos Juízes do Trabalho, às Varas Cíveis desta Comarca e da Comarca da Capital, às Varas de Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, e ao Ministério Público do Trabalho. 13) Consigno que nos ofícios oriundos de outros Juízos, solicitando informações sobre o andamento do processo, deverá constar a data do ingresso do pedido, a data da decretação da falência, o nome e endereço da Administradora Judicial. 14) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. P.I.C. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA - MAGISTRADA"

Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial LORENA LARRANHAGAS MAMEDES, advogada inscrita na OAB/MT sob o n. 16.174 e no CPF sob o n. 019.638.011-13, com endereço profissional na Avenida das Flores, n. 945, Ed. SB Medical & Business Center, sala 2205, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP: 78043-172, endereço eletrônico: valorize@valorizeadmjudicial.com, franqueando-se, por



intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes à falida.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica judiciária, digitei.

Cuiabá, 4 de outubro de 2023.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

